



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.125 DE 16 DE ABRIL DE 1.985

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar - da rede estadual de ensino de primeiro grau".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 16 de abril de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## CONVÊNIO

Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, DOUTOR

devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho nº e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo senhor ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , conforme consta no referido processo, tendo presente o Parecer nº do Conselho Estadual de Educação, têm entre si justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

- 1- colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
- 2- orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

CONFÉSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

- 3- colocar à disposição equipamento e - instrumental odontológico;
- 4- ceder o material de consumo.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba - compete:

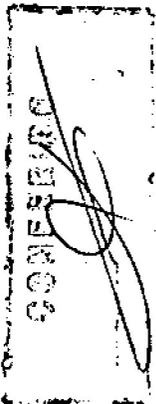
- 1- Contratar cirurgião(ões) dentista(s) pelo mínimo de 20 (vinte) horas-semanais de trabalho para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado(s) à disposição de acordo com as necessidades existentes;
- 2- aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
- 3- acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
- 4- cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
- 5- substituir imediatamente, o(s) cirurgião(ões) que estiver(em) impedido(s) de desempenhar sua(s) função(ões) por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ESCOLAS ATENDIDAS

- 1- As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio, são;

(anexo I)

§ único - nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria da Educação através do Departamento de Assistência ao Escolar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

CLÁUSULA QUINTA: DA DISCIPLINAÇÃO DE RECESSO ESCOLAR  
Durante os períodos de récesso escolar, (os) cirurgiã(o)es) dentista(s) conti-  
nuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO  
A renovação do presente Convênio fica -  
condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competen-  
te do Departamento de Assistência do Es-  
colar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS  
Os encargos previdenciários, sociais, e trabalhistas, originados da contratação do(s) cirurgiã(o)es) dentista(s) e do -  
pessoal de manutenção e limpeza do lo -  
cal, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA  
O prazo de vigência deste Convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA  
Este convênio poderá ser imediatamente denunciado, por quaisquer das partes, -  
deste que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante co-  
municação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO  
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio, serão resol-  
vidos pelos partícipes, e de comum acor-  
do, ficando eleito o Foro da Capital, -  
para dirimir as questões na esfera judi-  
ciária.  
E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das tes-  
temunhas abaixo assinadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

São Paulo,

Secretário da Educação

Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1º

\_\_\_\_\_  
2º





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

## A N E X O I =====

Anexo I, de que trata a cláusula quarta do -  
Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Pre-  
feitura Municipal de Indaiatuba, para fins de assistência-  
odontológica na E.E.P.G. São Nicolau de Flue, no Bairro -  
Helvêtia.



CÓD. 05.004

